

PROJETO DE LEI N° 1.358/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.358/2016, que **"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) médico clínico geral - 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências"**.

Considerando que para o cargo de médico clínico geral não temos mais ninguém a ser chamado por concurso público, sendo que ainda foi rescindindo contrato existente com um profissional e que estamos nos aproximando de época de férias.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde atualmente está disponibilizando a população os serviços médicos básicos 24 horas por dia, sendo que a falta destes profissionais poderá resultar numa deficiência no atendimento, tudo em desfavor da população.

Assim, a contratação ora requerida, via processo seletivo simplificado, se faz necessária até que novo concurso público seja realizado, de modo que os serviços médicos não sofram deficiências, hipótese que conseqüentemente causaria prejuízos a toda a população.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE**

URGÊNCIA, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO LEI N° 1.358/2016

"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) médico clínico geral - 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) médico clínico geral com carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, por 06 (seis) meses, com base no permissivo constitucional do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação elencada no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2°. As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 3°. O contrato de que trata o artigo 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, junto a Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de novembro de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL